

**SEMINÁRIO NACIONAL DE  
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM  
DIREITO DA FEPODI**

---

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

---

## **Apresentação**

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

**A FAVOR DA JUSTIÇA HUMANITÁRIA E SOCIAL : UM OLHAR SOBRE OS PROGRAMAS ESTADUAIS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA**

**FOR A HUMANITARIAN AND SOCIAL JUSTICE: A LOOK ABOUT THE STATE SOCIAL REINTEGRATION OF INMATES PROGRAMS**

**Flávia Costa Brettas <sup>1</sup>**  
**Luisa Cristovão Gomes da Silva <sup>2</sup>**

**Resumo**

Consoante à Declaração Universal de Direitos Humanos, segue uma análise dos programas sociais APAC e Regresso. Ambos serão demonstrados após uma avaliação da situação da segurança pública na sociedade brasileira. Considerada a ineficiência do sistema penitenciário comum, faz-se necessária uma aproximação com a APAC, como um sistema melhor para apenados. Além disso, ressalta-se a importância de políticas públicas para estes, como é o caso do Programa Regresso, que oferece trabalhos para egressos. O estudo se baseia em um olhar humanitário, comprometido com a justiça, com a integração social dos egressos e com a pesquisa científica entorno da relevância do tema.

**Palavras-chave:** Medidas alternativas, Justiça, Reintegração social, Políticas públicas

**Abstract/Resumen/Résumé**

According to the Universal Declaration of Human Rights, follows an analysis of the social programs APAC and Regresso. The both will be demonstrated after an evaluation of the situation of the Brazilian public security. Considering the common penal system inefficiency, an approach with APAC, as a better system to the arrested becomes needed. Besides that, the importance of public policies to them, as so as Programa Regresso. The study is based on a humanitarian point of view, committed with justice, with the social integration of the inmates and with the scientific research about the topic relevance.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Alternative methods, Justice, Social reintegration, Public policies

---

<sup>1</sup> Especialista em Poder Legislativo e Políticas Públicas e graduanda em Direito

<sup>2</sup> Graduanda em Direito

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ao considerar a situação fática lamentável do sistema carcerário brasileiro e das falhas de uma justiça social, torna-se necessário repensar a relação entre as pessoas que vivem em sociedade, com o intuito de encontrar formas alternativas para solução do problema da criminalidade.

Para isso faz-se essencial, fundamentar a importância de respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos para todos, inclusive em relação aos apenados que encontram-se no centro da discussão em observação, a partir de determinadas instituições pesquisadas como estudo de caso para esse artigo.

Já para pensar em alavancar uma cooperação social em ambas as partes sugeridas nessa pesquisa, sendo elas o conjunto da sociedade na qual vivem uns à margem e outros ao centro e, também, ou seja, os vivem com sua liberdade cerceada e os que vivem em liberdade, vamos refletir sobre a importância da ressocialização.

Salienta-se, portanto uma breve avaliação das seguintes instituições como objeto deste estudo: Programa Regresso, uns dos muitos que o Instituto Minas Pela Paz desenvolve e a APAC, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados inserida no Programa do governo do Estado de Minas Gerais, Novos Rumos.

Recebe um caráter qualitativo na busca de dados do Programa Regresso gerido pelo Instituto Minas Pela Paz, em parceria com a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), no qual foram realizados consultas pelo site, e uma ligação telefônica com um técnico que trabalha no programa e que infelizmente não quis se identificar.

Ademais, o método descritivo é utilizado para traçar uma das perspectivas do resumo expandido que visa conjecturar uma visão humanitária sobre temas atualmente polêmicos, como as instituições estudadas, com base na importância da reintegração social e em propostas que possam ainda mais aprimorar o pensamento sobre uma política que seja social para pensar a segurança pública no Brasil.

## **O PROBLEMA DO MODELO PENAL**

Segundo a Declaração Universal de Direitos Humanos: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. De acordo com esse artigo, pode-se verificar o direito e a dignidade das pessoas, apesar de terem elas cometido algum crime.

É importante que se cumpra a lei, porém com dignidade e com estabelecimentos capazes realmente de recuperar ao menos um índice desejável de condenados. Entretanto, é possível verificar que muitas dessas instituições estão com a capacidade esgotada e não são capazes de coibir o crime por dentro delas.

Um exemplo de penitenciárias onde ocorrem mandos e execução de crimes é a Presidente Venceslau em São Paulo, no qual residia o chefe do grupo criminoso Primeiro Comando da Capital (PCC), conhecido como Marcola.

Marcos Willians Herbas Camacho, 45 anos, é um dos criminosos mais temidos do Brasil. Mesmo estando há quase duas décadas atrás das grades, ele ainda comanda uma série de crimes pelo país, como ataques a policiais, tráfico de drogas e assassinatos de supostos traidores de seu grupo criminoso, o Primeiro Comando da Capital (PCC). (BENITES, 2016).

Ressalta-se com isso que, mesmo quando se estabelece um clima de insegurança, os dispositivos sobre o tema não podem se confundir ao conservadorismo e reger a política de forma irresponsável, como se vê na discussão de Giorgio Agamben no artigo “Como a obsessão pela segurança muda a democracia”, para o jornal *Le Monde Diplomatique*. Ele afirma que a solução dos fisiocratas é de que “é apenas com o crime cometido que o Estado pode intervir com eficácia”<sup>6</sup>. Isso configura-se como uma falácia, pois é dever do Estado agir com campanhas públicas de prevenção, dando subsídios básicos de educação, saúde, alimentação e cultura ao invés de agir apenas com medidas posteriores, de forma que a pena sirva, somente, como castigo para o crime, e não como estímulo para que ele não aconteça.

Entretanto, não se deve discutir de forma rasa as políticas públicas de segurança e logo propor de forma prematura medidas de solução. Vale anteriormente discutir o contexto onde os apenados estão inseridos em contraposição com o contexto social, histórico e econômico daqueles que se encontram no centro das decisões políticas.

A partir do exposto, segue, então, uma análise de dois casos de políticas públicas no Estado de Minas Gerais que envolveram pena e posteriormente trabalharam para a

reintegração social dos sujeitos. Os casos explicitados a seguir são exemplos de tentativas de reintegração social. Porém, não se pode esquecer que os esforços devem partir sempre da responsabilidade de uma sociedade como um todo e não só das esferas governamentais.

### **UMA POSSÍVEL MELHORIA: A APAC E SEUS BENEFÍCIOS**

A APAC, primeiro objeto do estudo, é uma Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, a qual funciona como uma cadeia para abrigar cerca de 100 apenados. Conta com uma estrutura organizacional revalidada através de méritos conquistados pelos condenados, ou seja, a partir de funções bem desempenhadas, onde o bom desenvolvimento pode levar os condenados a ganharem dias a menos de pena.

A importância da organização do ambiente, refere-se a manter limpo e seco os banheiros após o banho, ter boa convivência com os outros condenados, trabalhar e ajudar sempre que possível o bom desempenho das tarefas internas. As celas funcionam como quartos, que devem ser organizados; as roupas têm que ser lavadas por eles e não podem ser enviadas para a família. Todas essas atividades entram no rol dos méritos.

Um dos principais objetivos da Associação é manter um ambiente de humanização no qual a sociedade deve cooperar, ao exercer de forma voluntária funções acessíveis, como dentista, assessoria jurídica e administrativa, entre outras.

Já o Estado de Minas Gerais, no cumprimento de mantenedor fica a cargo de:

Desde 2006 o Estado de Minas Gerais tem dedicado recursos para construção dos Centros de Reintegração Social das APACs recomendadas pelo Tribunal de Justiça. Segundo a Secretaria de Estado de Defesa Social uma vaga nos estabelecimentos construídos para abrigar os presos (recuperandos) de APAC tem custado 1/3 (um terço) do valor da vaga de uma penitenciária dedicada ao sistema comum. (MINAS GERAIS, 2016)

Ou seja, além de a APAC priorizar um modo de vida disciplinar e favorável a todos os detentos, gera custos muito menores do que os de uma penitenciária comum. Fica provado então, ter muito mais eficácia tanto no âmbito social, quanto no econômico.

### **OUTRA POSSIBILIDADE: O PROGRAMA REGRESSO E A RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO**



O Instituto Minas pela Paz, segundo objeto de estudo, tem como intuito formular - a partir de pessoas que cumpriram suas penas – uma política que ofereça uma boa qualidade de vida ao reintegrar socialmente esses sujeitos no mercado de trabalho, através do programa Regresso. Ele está vinculado à Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), pelo Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, criado em 2003 em parceria com o Programa Minas Pela Paz.

De acordo com a Lei 18.401 de 2009 que tem na ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado” o programa Regresso é subsidiado pelo governo do estado de Minas Gerais, onde lhe é concedido benefícios às empresas que facilitarem, por meio de contratação, egressos que tiveram sua liberdade cerceada e que se interessam em trabalhar.

Devido a essa ajuda estatal e à contribuição social, tal programa constatou que, em torno de 750 pessoas, que tiveram seus direitos subtraídos, por estarem em situação de privação de liberdade, puderam alcançar uma oportunidade de trabalho em 2013, segundo informações por telefone de técnicos do programa, os quais não quiseram se identificar. Logo, percebe-se, mais uma vez, como as políticas públicas em prol dos egressos surte efeitos de ressocialização.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É possível inferir que deve haver uma reflexão melhor no campo acadêmico sobre o termo “ressocialização”, que de acordo com a pesquisa realizada em suma, refere-se a trazer a pessoa novamente ao convívio social. Entretanto, deve ter seu significado considerado profundamente para que a sociedade possa atuar com fraternidade sobre a igualdade de direitos.

Em relação às parcerias das grandes empresas ao Programa Regresso, deve-se salientar a necessidade de incentivar pequenas empresas a serem parceiras também, para que não haja centralidade econômica, mas sim que a distribuição seja proporcional e as responsabilidades com o social sejam conscientemente repartidas.

Quanto à APAC, observou-se a sua eficiência como um sistema carcerário inovador e humano, no sentido de que as relações interpessoais são cultivadas por meio da cooperação,

disciplina e respeito. Esse modo traz uma maior empatia aos apenados ao ponto que a pena se torna uma forma de lição e não de castigo, com a tentativa de evitar a reincidência.

No entanto, avaliamos que trazer reflexões à cerca do tema tratado e disseminá-las ao conhecimento das pessoas, é imprescindível para construir comportamentos da sociedade que sejam mais agregadores com aqueles que se colocam à margem do ordenamento jurídico. No intuito de ampliar as consciências sobre a capacidade intrínseca que o ser humano tem de errar em algum momento de suas vidas, e a partir disso, compreender que os erros dos outros também nos diz respeito como comunidade fraterna que deveríamos ser. Por fim, a partir de um ambiente onde somos todos responsáveis uns pelos outros, logo ratificamos a necessidade de impulsionar o Estado para o fomento de políticas públicas previnam a criminalidade.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Como a obsessão por segurança muda a democracia. **Le Monde Diplomatique Brasil**. São Paulo. 06 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1568>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

Apac em Minas - Programa Novos Rumos. Belo Horizonte: Tjmg, 0000. Disponível em: <[http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/apac\\_apresentacao.html](http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/apac_apresentacao.html)>. Acesso em: 22 ago. 2016.

BENITES, Afonso. Chefes do PCC, principal grupo criminoso do Brasil, são isolados em presídio. **El País:Brasil**. São Paulo. 12 mar. 2014. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/12/politica/1394583505\\_539469.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/12/politica/1394583505_539469.html)>. Acesso em: 20 ago. 2016.

BRASIL (Estado). Resolução nº 633/2010, de 04 de maio de 2010. **Resolução Nº 633/2010**. Minas Gerais, MG, 31 maio 2011. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re06332010.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2016.

BRASIL (Estado). Resolução nº 96 de 27/10/2009, de 27 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providencias.. **Atos Normativos**. Minas Gerais, MG: 04, 04 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=65>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

BRASIL. Lei nº 20624, de 16 de janeiro de 2013. ALTERA A LEI Nº 18.401, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE CONTRATAREM EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO. **Legislação Mineira**. MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO, MG, 17 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=20624&ano=2013>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

FREIXO, Marcelo. Edição 194 - Editorial e Sumário. **Caros Amigos: A primeira à esquerda**, São Paulo. 20 maio 2013. Mensal. Disponível em: <<http://www.carosamigos.com.br/index.php/artigos-e-debates-2/4003-pedrinhas-nobrasil-constroem-castelos>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

GERAIS, Tribunal de Justiça do Estado de Minas. **Programa Novos Rumos**. 2011. Disponível em: <<http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

MAGALHÃES, Carlos. **Desconstruindo práticas punitivas**. Belo Horizonte: Cressó região. 2012

PADILHA JÚNIOR, Caupolican. **Conceito de Pena**. Disponível em: <[profcaupolican.com.br/teoria pena.doc](http://profcaupolican.com.br/teoria%20pena.doc)>. Acesso em: 15 ago. 2016.

REVISTA JUSTIFICANDO. Disponível em: <<http://justificando.com/2015/05/19/cadeia-nao-enegocio-e-presos-nao-mercadorias/>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

UNESCO. Norma, de 10 de outubro de 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

UNESCO. Norma, de 10 de dezembro de 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 10 dez. 1998. p. 1-6. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

PADILHA JÚNIOR, Caupolican. **Conceito de Pena**. Disponível em: <[profcaupolican.com.br/teoria pena.doc](http://profcaupolican.com.br/teoria%20pena.doc)>. Acesso em: 15 ago. 2016.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil**. Belo Horizonte: FGV, 2007.

VASCONCELOS, Fernanda Bestetti. **Trabalho Prisional e Reinserção Social**. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-5/240-trabalho-prisional-e-reinsercao-social-funcao-ideal-e-realidade-pratica-fernanda-bestetti-de-vasconcellos>>. Acesso em: 15 ago. 2016.